

Processo n.: @REP 21/00568005

Assunto: Representação acerca de supostas referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 002/2019 - Contratação de consultoria técnica para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina (PESB-SC)

Interessado: Zulmar Metzger

Responsável: Luciano José Buligon

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 966/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, interposta pelo Sr. Zulmar Metzger, com fulcro nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993 e 22 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 002/2019, lançado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, visando à contratação de empresa de consultoria técnica para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina (PESB-SC), por preencher os requisitos previstos no art. 24 da referida Instrução Normativa.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame, tendo em vista a ausência dos requisitos que autorizam a sua concessão.

3. Julgar parcialmente procedente a presente Representação, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, por se verificar limitações no direito de impugnar a licitação, não se localizando possibilidade de impugnação por meio de protocolo digital/eletrônico.

4. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável que, caso não ainda não possua, implemente sistema de protocolo digital/eletrônico para protocolização de documentos referentes às suas licitações.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1027/2021**, ao Representante, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Pasta.

Ata n.: 42/2021

Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC